

Art. 295. A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

O Anteprojeto está acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, cumprindo o disposto no artigo 296, do Regimento Interno.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Decreto Legislativo proposto e dos documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “em tese”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 101/2021**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.


Bruno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG


Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044